



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 161 • São Paulo, sexta-feira, 14 de agosto de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.133, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Cria a Subsecretaria da Juventude, altera o Decreto nº 64.063, de 1º de janeiro de 2019, que organiza a Secretaria de Desenvolvimento Regional, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria de Desenvolvimento Regional, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Subsecretaria da Juventude.

Artigo 2º - A alínea "e" do inciso II do artigo 9º do Decreto nº 64.063, de 1º de janeiro de 2019, alterado pelos Decretos nº 64.178, de 11 de abril de 2019, e nº 64.812, de 21 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) Subsecretaria da Juventude;" (NR)

Artigo 3º - Ficam acrescentados os dispositivos abaixo relacionados ao Decreto nº 64.063, de 1º de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

I - ao artigo 3º, o inciso XV:

"XV - Subsecretaria da Juventude;"

II - ao Capítulo III, Seção II, o artigo 8º-A com a seguinte redação:

"Artigo 8º-A - A Subsecretaria da Juventude é integrada por:
I - Gabinete;
II - Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques;

III - Coordenadoria de Juventude;"

III - ao inciso III do artigo 9º, a alínea "e":

"e) da Subsecretaria da Juventude, a Coordenadoria de Juventude;"

IV - ao inciso I do artigo 10, a alínea "c":

"c) da Subsecretaria da Juventude, a Coordenadoria de Juventude;"

V - ao inciso VI do artigo 17:

"VI - Subsecretaria da Juventude;"

VI - ao Capítulo V, Seção II, a Subseção IV, com os artigos 25-A e 25-B:

"SUBSEÇÃO IV

Da Subsecretaria da Juventude

Artigo 25-A - À Subsecretaria da Juventude cabe desempenhar, além de outras compreendidas em sua área de atuação, atividades inerentes ao campo funcional da Secretaria de Desenvolvimento Regional, em consonância com o previsto no inciso II do artigo 2º deste decreto, entre elas:

I - assessorar o Secretário na área da Juventude;

II - indicar as medidas necessárias para assegurar a efetividade das políticas públicas da juventude;

III - providenciar a produção, análise e difusão de informações relativas à Juventude;

IV - exercer as funções de Secretaria Executiva da Juventude;

V - manifestar-se quanto a propostas e projetos de impacto para a juventude apresentados pelos Conselhos, consultando os órgãos setoriais afetados, quando necessário;

VI - por meio da Coordenadoria de Juventude, as previstas no artigo 25-B deste decreto;

VII - articular todos os programas e projetos destinados, em âmbito estadual, aos jovens na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, previstos no Estatuto da Juventude e demais leis que regulamentam a matéria;

VIII - articular-se com conselhos municipais e estaduais e com outros conselhos setoriais da juventude, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas da juventude;

IX - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais;

X - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos relacionados à juventude;

XI - fomentar, auxiliar e subsidiar tecnicamente os Municípios Paulistas na constituição de estrutura institucional, órgãos e conselhos municipais especializados, para tratar das questões afetas à juventude.

Parágrafo único - Os assuntos relativos ao Conselho da Juventude que dependam da intervenção, da participação ou de providências da Secretaria de Desenvolvimento Regional, serão tratados por intermédio da Subsecretaria da Juventude, sem prejuízo da legislação própria.

Artigo 25-B - À Coordenadoria de Juventude cabe desempenhar, em sua área de atuação, atividades inerentes ao campo funcional da Secretaria, tendo, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - sugerir políticas e executar programas, projetos e ações relativos à juventude;

II - acompanhar e analisar o desempenho da implementação de políticas e dos programas estaduais para a juventude;

III - fomentar a melhoria contínua dos serviços estaduais para os jovens;

IV - estimular as iniciativas de parceria com a sociedade civil em programas para a juventude;

V - interagir com os órgãos estaduais, colaborando com o desenvolvimento de seus programas que envolvam os jovens;

VI - promover a ampliação da participação e a interlocução da sociedade civil com a esfera pública nos assuntos relativos aos jovens;

VII - criar mecanismos para a busca de maior efetividade na atuação integrada direcionada aos jovens;

VIII - participar de programas e projetos conjuntos, em suas diversas fases, voltados à juventude;

IX - acompanhar a execução e avaliar os resultados dos programas e projetos para a juventude;

X - realizar e fomentar a elaboração de estudos, debates, pesquisas e diagnósticos no campo da juventude, com vistas a contribuir com a elaboração de propostas de políticas públicas;

XI - apoiar programas, projetos e ações voltados para a melhoria da atenção aos jovens no âmbito do Estado;

XII - contribuir para a capacitação de recursos humanos dedicados aos jovens;

XIII - indicar as medidas necessárias para assegurar a efetividade das ações propostas;

XIV - providenciar a produção, análise e difusão de informações pertinentes aos jovens."

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos do Decreto nº 64.063, de 1º de janeiro de 2019:

I - o inciso XII do art. 4º;

II - a Subseção III-A da Seção I do Capítulo V, com o artigo 20-A.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de agosto de 2020.

DECRETO Nº 65.134, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 16.778, de 22 de junho de 2018, que dispõe sobre a composição do Conselho Estadual da Juventude

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Estadual da Juventude, criado pelo Decreto nº 25.588, de 28 de julho de 1986, alterado pelo Decreto nº 42.487, de 10 de novembro de 1997, passa a ter sua composição disciplinada por este decreto, nos termos da Lei nº 16.778, de 22 de junho de 2018.

Artigo 2º - O Conselho Estadual da Juventude é órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Regional, com autonomia decisória no exercício das atribuições previstas no artigo 2º do Decreto nº 42.487, de 10 de novembro de 1997.

Parágrafo único - O Conselho contará, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Artigo 3º - O Conselho Estadual da Juventude será composto por representação paritária entre o Governo do Estado e a sociedade civil, nos seguintes termos:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional, sendo 1 (um) da Subsecretaria da Juventude, ao qual caberá a presidência do Conselho;

II - 1 (um) representante da Casa Civil;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Cultura e Economia Criativa;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

VII - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Justiça e Cidadania;

X - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

XI - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;

XII - 8 (oito) membros eleitos nos termos deste decreto, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, que sejam dirigentes de entidades do terceiro setor ligadas à questão da juventude, atuantes nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura;

XIII - 4 (quatro) membros eleitos nos termos deste decreto, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, representantes de movimentos ou organizações da juventude.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão designados pelo Governador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes a que se referem os incisos I a XI deste artigo serão indicados à Secretaria de Desenvolvimento Regional pelos Titulares das respectivas Pastas, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes a que se referem os incisos XII e XIII serão eleitos mediante processo eleitoral instaurado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional.

§ 4º - São condições de elegibilidade dos membros a que se refere o § 3º deste artigo:

1. possuir inscrição eleitoral, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei federal nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral);

2. residir no Estado de São Paulo;

3. não ser servidor público titular de cargo, emprego ou função pública;

4. não exercer mandato eletivo;

5. representar entidades, organizações ou movimentos do terceiro setor ligados à questão da juventude, credenciados no Conselho Estadual da Juventude e referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - Para os efeitos do disposto no item 5 do § 4º deste artigo, consideram-se organizações e movimentos ligados à questão da juventude todas as organizações não constituídas juridicamente, com sede no Estado de São Paulo, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que tenham comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos relativos à temática de juventude.

Artigo 4º - A eleição a que se refere o § 3º do artigo 3º deste decreto ocorrerá em até 3 (três) meses antes do término do mandato dos membros em exercício e será conduzida por Comissão

Eleitoral a ser instituída pelo Subsecretário da Juventude, da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

§ 1º - O processo eleitoral poderá contar com apoio material e humano de outros órgãos estaduais, inclusive de outras Pastas, mediante solicitação do Secretário de Desenvolvimento Regional.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será integrada por:

1. 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional, sendo 1 (um) da Subsecretaria da Juventude, que presidirá os trabalhos;

2. 2 (dois) representantes do Conselho Estadual da Juventude;

3. 2 (dois) representantes da sociedade civil escolhidos dentre cidadãos de notório conhecimento na área da Juventude.

§ 3º - Serão consideradas aptas a votar as pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos completos na data da eleição, residentes no Estado de São Paulo.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho Estadual da Juventude serão consideradas como de serviço público relevante, não sendo remuneradas.

Artigo 6º - Incumbirá à Secretaria de Desenvolvimento Regional prover os recursos humanos e materiais necessários ao apoio técnico e administrativo do Conselho.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Secretário de Desenvolvimento Regional poderá editar normas complementares a este decreto.

Artigo 9º - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 5º do Decreto nº 42.487, de 10 de novembro de 1997.

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - A primeira eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Estadual da Juventude deverá ocorrer até o dia 30 de setembro de 2020.

Parágrafo único - No processo eleitoral previsto no "caput" deste artigo, os membros a que se refere o item 2 do § 2º do artigo 4º deste decreto serão substituídos por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Os representantes do Governo estadual junto ao Conselho Estadual da Juventude deverão ser indicados pelos Titulares dos respectivos órgãos, em até 15 (quinze) dias contados da data da publicação do edital de convocação da eleição a que se refere o artigo 1º destas disposições transitórias.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de agosto de 2020.

DECRETO Nº 65.135, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito complementar

ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de agosto de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
18002 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO				
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		150.000,00	
T O T A L		01	150.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.122.1801.4180 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL				
T O T A L				
18004 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO				
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		230.000,00	
T O T A L		01	230.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.122.1819.4992 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR				
T O T A L				
18007 SUPERINTEND. DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA				
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		500.000,00	
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	01		80.000,00	
T O T A L		01	580.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.181.1818.6294 APARELHAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENT				
T O T A L				
06.183.1814.1293 CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO - INSTALAÇÕES				
T O T A L				
06.183.1814.1293 CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO - INSTALAÇÕES				
T O T A L				

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA SUPERINTEND. DA POLÍCIA TÉCNICO -CIENTÍFICA				
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	01		80.000,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		880.000,00	
T O T A L		01	960.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.181.1818.6294 APARELHAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENT				
T O T A L				
06.183.1814.1293 CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO - INSTALAÇÕES				
T O T A L				

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS TESOUREIROS	FR	GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
T O T A L				
06.181.1818.6294 APARELHAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENT				
T O T A L				

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS TESOUREIROS	FR	GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
T O T A L				
06.181.1818.6294 APARELHAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENT				
T O T A L				

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS TESOUREIROS	FR	GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
T O T A L				
06.181.1818.6294 APARELHAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENT				
T O T A L				

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS TESOUREIROS	FR	GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
T O T A L				
06.181.1818.6294 APARELHAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENT				
T O T A L				

DECRETO Nº 65.136, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020 e em conformidade com o § 4º, do artigo 27, da Lei nº 17.118, de 19 de julho de 2019

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 7.024.798,00 (Sete milhões, vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.74